



PROVA GLOBAL DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL I

3º ANO - TURMA DIURNA –2021/2022

11/01/2021, das 12h às 15h.

1º GRUPO (13 valores)

Pondere atentamente os seguintes factos:

A, francês e domiciliado em Coimbra, celebrou com **B**, francês e domiciliado em Lisboa, um contrato de comodato, nos termos do artigo 1129º do Código Civil, de uma moradia localizada em Vila Real, no valor de 100.000,00€.

B é casado sob o regime da comunhão de adquiridos com **C**, que também é francesa.

A, **B** e **C** eram amigos de infância e em breve **B** e **C** teriam um filho. O objetivo do comodato era o de que durante os três primeiros anos de vida da criança a família pudesse viver num lugar mais tranquilo.

Findo o prazo do comodato, o que ocorreu em dezembro de 2021, **B** e **C** recusaram-se terminantemente a devolver o imóvel ao seu proprietário. **A** pretende que o seu imóvel seja devolvido, pois tinha planos de passar a viver em Vila Real.

- 1) Considerando exclusivamente os dados disponíveis na questão, suponha que **A** pretende requerer uma providência cautelar, seja ela nominada ou inominada. O seu requerimento poderia ser acolhido pelo juiz? Justifique a sua resposta (3 valores)

1º segmento (1,5 valor)

Em primeiro lugar, é importante que o aluno identifique que a **A**, na verdade, pretende ser restituído da posse do imóvel e, em sede de procedimento cautelar, a providência correspondente seria sempre provisória. Diante desse enquadramento, abrem-se duas possibilidades: a) lançar mão do procedimento cautelar nominado/especificado de restituição provisória da posse (art. 377º e ss. do CPC) ou b) lançar mão do procedimento cautelar comum (art. 362º e ss. *ex vi* do art. 379º do CPC)

A primeira alternativa não é viável porque não estão reunidos os requisitos necessários para o deferimento da providência cautelar nominada constantes do art. 377º do CPC. Especificamente, não houve privação de forma violenta da posse da coisa.

2º segmento (1,5 valor)

Não estando reunidas as circunstâncias descritas no art. 377º do CPC, e tendo sido o possuidor esbulhado ou perturbado no exercício do seu direito, o interessado pode optar por utilizar o procedimento cautelar comum.

Sucedo, porém, que esta alternativa também não é viável, na medida em que não estão reunidos todos os requisitos que autorizam o seu deferimento. Especificamente, embora haja esbulho da posse, não está configurado o requisito do *periculum in mora*, ou seja, o “fundado receio de que outrem cause lesão grave e dificilmente reparável ao seu direito”, nos termos do art. 362º/1 e do art. 368º/1 do CPC.

Desta forma, o juiz não poderia acolher qualquer requerimento de providência cautelar.

- 2) Que tipo de ação, quanto ao seu fim, caberá a A propor, e qual a forma de processo que sua tramitação deverá assumir? Justifique a sua resposta. (1 valor)

1º segmento (0,5 valor)

A ação, quanto ao seu fim, a ser intentada será declarativa de condenação, porque pretende a prestação de um facto positivo, neste caso, a entrega/devolução de um bem, pressupondo a violação de um direito, nos termos do art. 10º, nº 3, al. b) do CPC.

2º segmento (0,5 valor)

A forma é de processo comum de declaração, nos termos do art. 546º/2 do CPC, uma vez que o caso concreto não se enquadra na hipótese de nenhum processo especial.

- 3) Poderia a ação ser proposta perante um Julgado de Paz? Poderia ser submetido à arbitragem voluntária? Poderia a ação ser proposta perante um tribunal judicial francês? (3 valores)

1º segmento (1,0 valor)

Não. A ação não poderia ser proposta perante um Julgado de Paz, porque, nos termos da Lei nº 78/2001, de 13 de julho, muito embora este tribunal tenha competência, em razão da matéria, para apreciar e decidir sobre as ações declarativas (art. 6º) de natureza possessória (art. 9º, nº 1, al. e), não é competente em razão do valor, uma vez que, no caso concreto, o valor da causa é de 100.000,00 € (art. 302º do CPC), ultrapassando em muito o limite de 15.000,00 € previsto no art. 8º da Lei nº 78/2001.

2º segmento (1,0 valor)

Sim. A ação poderia ser proposta perante um tribunal arbitral. Isto porque, nos termos do nº 1 do art. 1º do Anexo à Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro), “qualquer litígio respeitante a interesses de natureza patrimonial pode ser cometido pelas partes, mediante convenção de

arbitragem, à decisão de árbitros”, mas “desde que por lei especial não esteja submetido exclusivamente aos tribunais do Estado ou a arbitragem necessária”.

3º segmento (1,0 valor)

Não. A ação não poderia ser proposta perante um tribunal francês. De acordo com art. 70º, nº 1, do CPC, as ações referentes a direitos reais sobre imóveis devem ser intentadas no tribunal da situação dos bens, e o bem em causa encontra-se em Vila Real; se se admitisse que o litígio apresenta um elemento de conexão com um ordenamento jurídico estrangeiro em razão da nacionalidade dos intervenientes, dever-se-ia chegar à conclusão de que as ações relativas a direitos reais sobre imóveis situados em território português devem ser intentadas necessariamente num tribunal português, nos termos do art. 63º, al. a) do CPC, uma vez que a competência internacional dos tribunais portugueses é exclusiva; a exclusividade da competência internacional do tribunal português também resulta do art. 24º, nº 1, do Regulamento da União Europeia nº 1215/2012, de 12 de dezembro.

- 4) Suponha que **A** intentou uma ação contra **B** no Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, aplicando uma cláusula contratual que previa, expressamente, o afastamento das regras de competência em razão da divisão do território. Explicando em que circunstâncias é admissível uma tal convenção, identifique o tribunal que seria territorialmente competente. (3 valores)

É possível que as partes, através de convenção expressa, possam afastar regras de competência, desde que o acordo: satisfaça os requisitos de forma do contrato, seja reduzido a escrito, identifique tanto as questões a que se refere como o critério de determinação do tribunal competente. As regras a serem afastadas devem ser, necessariamente, aquelas relativas à competência em razão do território, desde que a incompetência, no caso concreto, não possa ser suscitada oficiosamente pelo tribunal.

No caso da hipótese, a incompetência poderia ser suscitada pelo tribunal oficiosamente, nos termos do art. 104º, nº 1, al. a) por força do art. 95º, pelo que não seria válida uma tal convenção. Desta forma, a ação não poderia ser intentada num Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, mas deveria ser intentada num tribunal de Vila Real, nos termos do art. 70º, nº 1, do CPC.

- 5) O pressuposto da legitimidade das partes está satisfeito? Justifique a sua resposta. Admitindo que não está satisfeito, como seria possível suprir ou sanar eventual vício processual nesta matéria? (3 valores)

OBS.: Por um lapso, na questão não constou a informação de que **A** intentou a ação apenas em face de **B**. Em sala de aula, durante o exame, o lapso foi corrigido.

Está satisfeito o pressuposto da legitimidade do lado ativo da demanda, uma vez que o autor tem interesse direto em demandar, nos termos da primeira parte do art. 30º do CPC. A legitimidade aqui é singular. No tocante à legitimidade no

polo passivo da demanda, não basta apenas referir que o réu tem interesse direto em contradizer, de acordo com a segunda parte do art. 30º do CPC. É preciso referir que, tendo em conta o caso concreto, dever-se-ia ter sido formado, necessariamente, um litisconsórcio no lado passivo, por imposição legal. Com efeito e independentemente do regime de bens do casal, o que está em causa é a casa de morada de família, pelo que, nos termos do art. 34º, nº 3, do CPC, a ação deveria ter sido proposta em face de **A** e de **B**.

Não tendo sido a ação proposta contra **A** e **B**, ainda assim a irregularidade processual poderia ser suprida através da intervenção espontânea de **B**, nos termos do art. 311º ou através da intervenção provocada, nos termos do nº 1 do art. 316º e do nº 1 do art. 261º, todos os dispositivos do CPC.

2º GRUPO (7 valores)

6) Responda a apenas **duas** das **quatro** questões apresentadas abaixo (3,5 valores cada)

A. Relacione o princípio da imediação com o princípio da oralidade.

Tanto o princípio da imediação como o princípio da oralidade são relativos à apreciação da prova. O da imediação propugna um contato direto e imediato do juiz com toda a atividade alegatória e probatória produzida no processo, a fim de poder formular o seu veredito final, sem perder de vista o objetivo da prossecução da verdade material. É só através desse contato direto que o juiz consegue fazer um juízo mais fidedigno sobre a veracidade ou falsidade das alegações fácticas. Para que tal seja possível, existem alguns outros princípios que diretamente auxiliam ou orientam atividade judicante. Um deles é o princípio da oralidade, sem o qual o da imediação perderia todo o sentido. É através da oralidade que são praticados muitos dos atos processuais no âmbito da instrução do processo, sobretudo na audiência final: todos os debates, inquirição de testemunhas, depoimentos e declarações de partes são realizados oralmente, sem prejuízo de todos esses atos serem registados através da gravação, de acordo com o nº 1 do art. 155º do CPC. É através da oralidade que o juiz consegue mensurar a consistência ou solidez daquilo que vai sendo dito em audiência, o que não seria possível se tais atos fossem realizados por escrito.

B. Explique as modalidades de incompetência que existem, fazendo referência ao seu regime de arguição/suscitação. Em seguida, explique quais as consequências para o processo caso as correspondentes exceções sejam julgadas procedentes.

A incompetência do tribunal pode ser absoluta ou relativa. De acordo com o art. 96º do CPC, será absoluta quando houver infração das regras de competência em razão da matéria, hierarquia, competência internacional e preterição de tribunal arbitral. Será relativa quando, nos termos do art. 102º, não forem observadas as regras relativas ao valor da causa, divisão judicial do território ou aquelas estipuladas em convenção pelas partes à luz do art. 95º do CPC.

A incompetência absoluta é arguida por qualquer uma das partes e pode ser suscitada oficiosamente pelo juiz, e, neste último caso, desde que a incompetência não resulte da violação de pacto privativo de jurisdição ou de preterição de tribunal arbitral voluntário. A regra é que possa ser arguida ou suscitada a qualquer tempo, desde que não haja trânsito em julgado da sentença sobre o mérito / fundo da causa. A exceção é a seguinte: em se tratando de violação de regra de competência em razão da matéria que respeitem aos tribunais judiciais, só pode ser arguida ou suscitada a incompetência oficiosamente até ao despacho saneador ou, não havendo lugar a este, até ao início da audiência final (arts. 97º, nºs 1 e 2 do CPC).

A incompetência relativa é arguida necessariamente pela parte ré, de acordo com o nº 1 do art. 103º do CPC, no momento processualmente adequado para produzir a sua defesa, podendo ser suscitada oficiosamente pelo juiz: a) sempre que houver violação de regras sobre o valor da causa; b) nem sempre relativamente à incompetência em razão do território, mas apenas nas hipóteses descritas no nº 1 do art. 104º do CPC.

Ambas as modalidades constituem exceções dilatórias, nos termos do nº 2 do art. 278º e da alínea *a*) do art. 577º do CPC, mas a incompetência relativa determina a remessa do processo para o tribunal competente (nº 3 do art. 105º) e a incompetência absoluta, em regra, determina a absolvição do réu da instância ou o indeferimento em despacho liminar quando o processo comportar (nº 1 do art. 99º), sendo possível, excepcionalmente, neste caso a remessa ao tribunal competente, desde que a incompetência seja decretada findos os articulados e o autor apresentar o correspondente requerimento (nº 2 do art. 99º). Esta última solução, contudo, não é admitida nos casos de violação de pacto privativo de jurisdição e de preterição do tribunal arbitral (nº 3 do art. 99º).

- C. Explique, por palavras próprias, o sentido e o alcance do disposto no artigo 15º, nº 2, do CPC: “A capacidade judiciária tem por base e por medida a capacidade do exercício de direitos”.

A resposta poderia girar em torno das seguintes ideias. As noções de capacidade jurídica e capacidade judiciária podem ser compreendidas em conjunto, pois, pelo princípio da equiparação ou equivalência, quem tiver capacidade jurídica, ou seja, capacidade de contrair direitos ou obrigações no âmbito de qualquer relação jurídica (art. 67º do Código Civil) terá, igualmente, capacidade judiciária. A plena capacidade jurídica é obtida com a maioridade (art. 122º do Código Civil), sendo os menores considerados incapazes. Mas a lei permite ainda, e relativamente aos menores, que alguns atos ou negócios jurídicos sejam realizados de forma válida, à luz das exceções à incapacidade dos menores (art. 127º do Código Civil). Também permite que os maiores acompanhados possam realizar, sozinhos, alguns negócios jurídicos, pois o acompanhamento limita-se ao necessário (art. 145º, nº 1). Desta forma, existe uma espécie de graduação no tocante à capacidade jurídica que é refletida na capacidade judiciária. Assim, o disposto no nº 2 do art. 15º revela uma harmonização entre o direito substantivo e o direito adjetivo, de

modo que pode estar, por si, em juízo a parte que, no âmbito material, possa realizar o ato ou negócio jurídico que está subjacente à ação judicial, observando-se a medida da sua capacidade jurídica.

D. Explique o que se entende por substabelecimento com reserva e sem reserva.

É através do mandato que o mandante outorga poderes ao mandatário a fim de que este pratique atos jurídicos por conta e no interesse do primeiro, no âmbito de processos judiciais e respetivos incidentes (nº 1 do art. 44º do CPC). Esses poderes podem ser transferidos a um terceiro estranho ao contrato de mandato, de forma legítima, através de substabelecimento, ainda que a possibilidade de transferir esses poderes não fique expressamente definido no contrato de mandato (nº 2 do art. 44º). O substabelecimento pode ser com ou sem reservas. Será com reservas quando o mandatário, ao transferir poderes do mandato a um terceiro, mantiver a sua posição perante o mandante, podendo atuar por conta e no interesse deste. Por outro lado, será sem reservas quando o mandante anterior, através do substabelecimento, for excluído do mandato (nº 3 do art. 44º).